COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 238/2023

Autor: Vereador Aldo Clemente

Assunto: Altera a Lei nº 6.827 de 28 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 6.457/2014, Cota para o exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Aldo Clemente, que visa alterar a Lei nº 6.827 de 28 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 6.457/2014, Cota para o exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, bem como veicular outras providências.

Através do aludido projeto de lei, preconiza-se que determinadas despesas -como com telefonia, por exemplo-, desde que devidamente justificadas pelo Vereador, sejam objeto de ressarcimento a eles. Aborda-se também detalhes do trâmite (de como deve ocorrer) o aluguel de veículos, dentre outros assuntos de absoluta relevância para eivar de justiça e probidade as funções da vereança.

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste no assertivo estímulo que deve ser implementado à lisura e a honestidade que deve permear as funções exercidas pelo Vereador. Este Projeto de Lei tem, por essência, o intuito de desenvolver mecanismos, limites e direcionamento às despesas do vereador que são imprescindíveis ao regular exercício do seu cargo, como carros, telefones, etc).

A transparência e o fiel cumprimento às leis são valores imprescindíveis para a obtenção da harmonia social tão desejada por todos, portanto, este projeto (que visa tornar cada vez mais honesta e transparente as funções do Vereador) reveste-se da mais lídima justiça e merece o maior apoio, por parte desta comissão.

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512